



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 174 /2017-MPC-RMAM - AMBIENTAL

Por ineficácia e insuficiência de polícia ambiental sobre balneários flutuantes irregulares e poluentes no rio Tarumã-açu

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar possível **omissão ilegal de fiscalização e controle** administrativos para combate de **POLUIÇÃO HÍDRICA NA BACIA DO TARUMÃ-AÇU** por atividades irregulares de **FLUTUANTES balneários** contra os gestores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – **IPAAM**, da Secretaria Municipal de Saúde – **VISA Manaus - SEMSA**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de que diversos flutuantes estariam funcionando irregularmente como balneário no rio Tarumã-açu, município de Manaus, sem licenciamento ambiental, plano de gerenciamento de resíduos e sem equipamentos sanitários de tratamento de efluentes operantes (ETE). Nesse sentido, ao menos dez estabelecimentos encontram-se envolvidos: Flutuante da Tia, Abaré Sup, Maloca, Amazonas Sup, Salomé, Peixe Boi, Vitória Régia, Sun Paradise, Leão, Sedutor, Al Night on the River e Maresia.

TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEPRO RSS: 30-NOV-2017 11:40 001262 1/1



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Oficiado ao IPAAM, como este se limitou a enviar notificações expedidas aos empreendedores com concessão de prazo de adequação expirado, este Ministério Público de Contas expediu a Recomendação n. 167/2017 – MP/RMAM no sentido da continuidade das ações de remoção do ilícito, para vindicar a solução da pendência de licenciamento ambiental na forma da lei para todos os empreendimentos em situação irregular.

3. Em resposta à Recomendação, o IPAAM apenas encaminhou que iriam intensificar ações de fiscalização para regularização ambiental dos empreendimentos em conjunto com a Marinha do Brasil. Ocorre que nada de resolutivo foi informado posteriormente até a presente data. Estão envolvidos a analista ambiental Yara Leila G Andrade e o assistente técnico fiscal Uziel Sevalho da Silva.

4. Igualmente instada por este Ministério Público, a SEMSA-VISA Manaus pediu prazo, de início. Posteriormente, via Ofício n. 4754/2017 – VISA Manaus/SEMSA, encaminhou a este Ministério Público de Contas relatórios de inspeção, não resolutivos *permissa venia*. Limitaram-se a inspecionar os Flutuantes da Tia, Abaré Sup, Vitória Régia e Peixe Boi. Os servidores envolvidos são Wallace Araújo Benjamin, Luciana P C Fares, Vanessa, Ricardo Caxias Celestino de Lima, Celso Isao e Jeniffer R Patrocínio Maia.

5. Os flutuantes balneários não possuem instalações adequadas de saneamento e esgotamento sanitários eficazes, razão pela qual – não é de hoje – expõem os próprios banhistas a riscos sérios à saúde, além de agravar a poluição na bacia do rio Tarumã-açu. Colhemos informação de membro do Comitê da Bacia do Tarumã-açu, segundo a qual nada teria mudado até hoje, motivo por que ainda se pode qualificar de omissos os órgãos/entes ambientais, que devem exercer seu poder de polícia sobre os empreendimentos situados no rio estadual de modo a resolver efetivamente a irregularidade, além de outorgar o uso do recurso hídrico em caráter oneroso, no caso do IPAAM, em vista da lei nacional de recursos hídricos Lei n. 9433/1997 e legislação estadual respectiva.



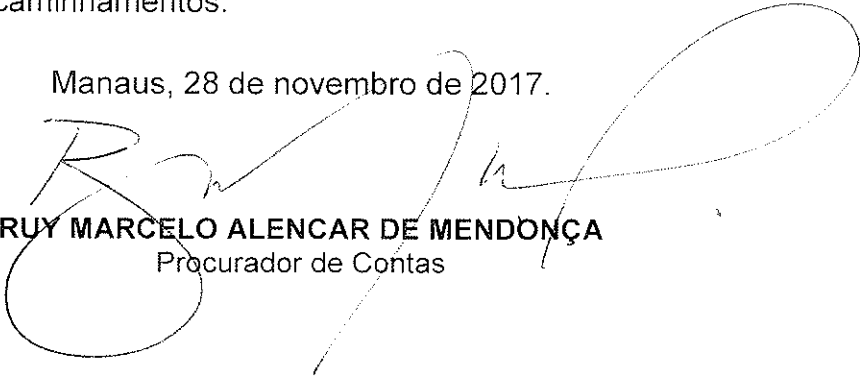
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

6. A falta de providências eficazes dos entes de polícia no sentido de eliminar as atividades poluentes do rio estadual constitui omissão gravemente ofensiva ao direito fundamental à saúde e à sadia qualidade de vida. A Constituição Brasileira, no artigo 225, *caput*, dispõe que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6. Portanto, a proposta ministerial é de que o egrégio Tribunal de Contas do Estado admita e instrua esta representação para reconhecer esse quadro de ilegalidade por omissão e de má-gestão socioambiental, apto a comprometer a aprovação das contas públicas das autoridades responsáveis, por ser gravemente lesivo ao direito constitucional fundamental à saúde pública das presentes e futuras gerações e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia e seus recursos hídricos, que tem prioridade sobre outras ações e investimentos de Estado.

15. Requer-se a notificação dos dirigentes do órgãos e entidades inicialmente nominados. Isso sem prejuízo a eventual audiência de conciliação da qual possa resultar proposta no sentido de ajustamento de gestão, para, a tempo e modo, mitigar e resolver a grave omissão antijurídica e lesiva. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 28 de novembro de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

